



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CCEE Nº 002/2018

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas empresas públicas, sociedades de economia mista sob controle direto do Estado, fundações instituídas ou mantidas pelo Estado e serviços sociais autônomos, referentes a assuntos de política salarial.

O Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 6.262, de 20 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º É vedado qualquer reajuste salarial, concessão ou ampliação de benefícios ou vantagens trabalhistas nas empresas públicas, sociedades de economia mista sob controle direto do Estado, fundações instituídas ou mantidas pelo Estado e serviços sociais autônomos, sem prévia manifestação do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE e autorização da Comissão de Política Salarial – CPS.

Parágrafo único. As entidades mencionadas no *caput* deste artigo deverão submeter à análise do CCEE e da CPS os pleitos referentes aos seguintes temas:

- I – Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho;
- II – Reajuste salarial;
- III – Criação, concessão ou majoração de benefícios ou vantagens de qualquer natureza;
- IV – Implantação ou alteração de plano de cargos e salários;
- V – Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PPLR;
- VI – Programa de Dispensa Voluntária – PDV, Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI e similares.

Art. 2º Para fins de análise dos pleitos referentes às matérias indicadas no art. 1º desta Deliberação Normativa, as empresas públicas, sociedades de



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CCEE Nº 002/2018

economia mista sob controle direto do Estado, fundações instituídas ou mantidas pelo Estado e serviços sociais autônomos deverão encaminhar à Secretaria Executiva do CCEE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data-base dos respectivos empregados, os seguintes documentos:

- I – Minuta da proposta de Acordo Coletivo de Trabalho – ACT para o período, acompanhada de quadro comparativo com o ACT vigente, quando for o caso;
- II – Análise quanto à adequação das reivindicações de seus empregados às diretrizes fixadas pela CPS e pelo CCEE;
- III – Avaliação econômico-financeira das receitas e despesas da entidade e o impacto do pleito, indicando as fontes de recursos que irão honrar os pagamentos;
- IV – Demais documentos, análises, avaliações ou projeções relevantes.

§ 1º As entidades que recebam aportes de recursos do Tesouro do Estado, de qualquer natureza, deverão também apresentar os seguintes documentos:

- I – Declaração de Adequação de Despesa, assinada pelo representante legal da entidade;
- II – Comprovação de existência de disponibilidade financeira e orçamentária e conformidade do pleito com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º deste artigo, o parecer prévio do CCEE fica condicionado à manifestação da Coordenação de Orçamento Estadual – COE/SEFA e da Coordenação do Tesouro Estadual – CTE/SEFA.

Art. 3º A admissão de pessoal, mediante concurso público ou processo seletivo simplificado, fica condicionada à prévia manifestação do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE e autorização da Comissão de Política Salarial – CPS.

§ 1º A proposta de abertura de concurso público ou de processo seletivo simplificado deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva do CCEE instruída com os seguintes documentos:

- I – Justificativa da necessidade das contratações;
- II – Indicação dos cargos ou funções a serem providos, com as respectivas quantidades;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CCEE Nº 002/2018

III – Quadro de pessoal da Entidade, demonstrando o número de cargos autorizados, de cargos ocupados e de cargos vagos;

IV – Custo mensal e anual de cada contratação, devidamente discriminados, incluídos os encargos patronais;

V – Orçamento empresarial para o exercício, com previsão de receitas e despesas e demonstração da existência de recursos financeiros para suportar as novas contratações.

§ 2º A proposta de abertura de concurso público com finalidade única de formação de cadastro de reserva deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I – Justificativa da necessidade de abertura do processo seletivo;

II – Indicação dos cargos ou funções para os quais se pretende constituir cadastro de reserva;

III – Quadro de pessoal da Entidade, demonstrando o número de cargos autorizados, ocupados e vagos;

IV – Estimativa do número de contratações no período de validade do concurso.

§ 3º As entidades que recebam aportes de recursos do Tesouro do Estado, de qualquer natureza, deverão também apresentar os seguintes documentos:

I – Declaração de Adequação de Despesa, assinada pelo representante legal da entidade;

II – Comprovação de existência de disponibilidade financeira e orçamentária e conformidade do pleito com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

§ 4º Nos casos previstos no § 3º deste artigo, o parecer prévio do CCEE fica condicionado à manifestação da Coordenação de Orçamento Estadual – COE/SEFA e da Coordenação do Tesouro Estadual – CTE/SEFA.

Art. 4º As empresas públicas, sociedades de economia mista sob controle direto do Estado, fundações instituídas ou mantidas pelo Estado e serviços sociais autônomos que inserirem em seus estatutos disposições normativas que criem benefícios ou vantagens trabalhistas sem prévia autorização da Comissão de



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CCEE Nº 002/2018

Política Salarial ou descumpram o disposto nesta Deliberação Normativa ficam sujeitas à apuração de responsabilidade de seus dirigentes, bem como à não liberação, pela Secretaria de Estado da Fazenda, de recursos orçamentários e financeiros que porventura sejam solicitados.

Art. 5º As disposições desta Deliberação Normativa poderão ser complementadas por meio de Nota Técnica elaborada pela Secretaria Executiva do CCEE.

Art. 6º Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba - PR, 18 de janeiro de 2018.

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Estado da Fazenda e
Presidente do CCEE

Deonilson Roldo
Secretário Especial da Chefia de
Gabinete do Governador
Membro do CCEE

Valdir Luiz Rossoni
Chefe da Casa Civil
Membro do CCEE

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência
Membro do CCEE

Carlos Eduardo de Moura
Controlador-Geral do Estado
Membro do CCEE

Paulo Sérgio Rosso
Procurador Geral do Estado
Membro do CCEE

Juraci Barbosa Sobrinho
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
Membro do CCEE